

VOTO

PROCESSO: 00058.033488/2015-81

INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A

1. **VOTO**

- 1.1. Trata-se de processo administrativo originado da lavratura do Auto de Infração nº 000882/2015 pelo descumprimento do que preconiza as cláusulas 3.1.59.1 e 3.1.53 do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2011-SBSG da Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S/A.
- 1.2. No que concerne aos seguros exigidos pelo Contrato de Concessão, a Concessionária deveria comprovar, em até trinta dias do termo final vigente, a renovação das apólices que vencerem na vigência do contrato, o que não foi verificado pela área técnica.
- 1.3. A declaração unilateral enviada pela concessionária para ANAC não estaria apta a suprir a exigência contratual de que a renovação securitária dar-se-ia de forma incondicional.
- 1.4. Considerando a análise da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos, julgo que a autuada descumpriu o contrato de concessão, e ante ao exposto, com fulcro nos incisos XXI e XXX do art. 8°, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, VOTO PELO INDEFERIMENTO do pleito, mantendo a penalidade administrativa de Advertência, nos termos da cláusula 8.2 do contrato de concessão, como decidiu em Primeira Instância a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos.
- 1.5. Adicionalmente, determino que a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos diligencie junto à Concessionária soluções para evitar novos descumprimentos das cláusulas 3.1.59.1 e 3.1.53 do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2011-SBSG.

Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman**, **Diretor**, em 24/03/2017, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



SEI nº 0446446